



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

Ofício nº 0711/2020 - SMS

Jacarezinho, 08 de julho de 2020.

Exmo. Sr. **SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**

Digníssimo Senhor Prefeito

Município de Jacarezinho – Paraná

Assunto: Abertura de processo de **dispensa de licitação** para aquisição de **Pijamas cirúrgicos**, para equipe da Unidade Referência no **enfrentamento da Covid-19**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

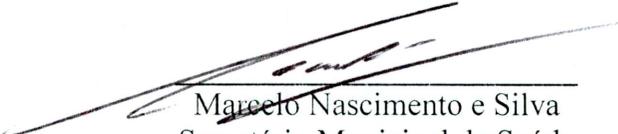
Houve um crescente número de surgimento de casos positivados no município, na última semana, e que a tendência é que à partir de agora haja um crescimento exponencial da contaminação, devido o alto número de casos positivados. E para o atendimento e triagem dos casos suspeitos de infecção pelo vírus e quadros de síndromes gripais no município, foi instituída uma unidade referência, aonde os pacientes serão referenciados.

Vimos a necessidade de se adquirir pijamas cirúrgicos especificamente para os profissionais de saúde que atuam na unidade referência, eis que é a unidade onde a concentração do vírus, no caso de um eventual surto, será maior.

Considerando a necessidade de preservação da saúde dos profissionais que trabalham naquele estabelecimento, venho solicitar, **com urgência**, abertura de procedimento de **dispensa de licitação** na forma prevista pelo **artigo 24, II da Lei 8.666/93**, para a contratação da empresa **A Cleto Nunes**, inscrita no **CNPJ nº 10.995.790/0001-46**, para aquisição de pijamas cirúrgicos, para profissionais no enfrentamento do Covid-19.

Na certeza de contar com seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para satisfazer demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Município de Jacarezinho
FLS. 02
Comissão Permanente
de Licitação


Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto viabilizar a abertura de dispensa de licitação para a contratação da empresa para aquisição de pijamas cirúrgicos, conforme valor e especificações abaixo referenciadas:

IT	DESCRIÇÃO	Valor	Qtd.	Valor Total
1.2	Pijama hospitalar cirúrgico, confeccionado em brim profissional leve, azul, Royal gola V com bolsos, manca curta.	R\$ 65,00	28	R\$ 1.820,00
TOTAL				R\$ 1.820,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de se garantir condições mínimas de segurança e preservação da saúde dos profissionais que trabalham naquele estabelecimento, porquanto são profissionais que estão mais expostos à contaminação do vírus, num momento em que o surgimento de novos casos positivados cresce em número exponencial, e a demanda no estabelecimento referência está diretamente relacionada.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Para a presente contratação, fica proposto o prazo de vigência do contrato em 4 (quatro) meses.

4. DO VALOR TOTAL DO PEDIDO

Para a realização do presente chamamento, fica proposto o valor de R\$ 1.820,00 (mil e oitocentos reais) para aquisição dos pijamas, na forma prescrita por este presente termo de referência.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente credenciamento caberá à Sra. **Elaine Alves de Siqueira**, regularmente inscrita no CPF sob o nº 006.894.349-01, Enfermeira atuante

Município de Jacarezinho
FLS. 03
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

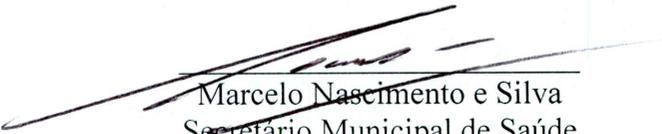
junto ao Departamento de Atenção Básica, para atestar, no documento fiscal correspondente, a aquisição do material nas condições exigidas pelo contrato.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

0810.1012200112.211	3.3.90.30.00.00	FR 494	R\$ 1.820,00
---------------------	-----------------	--------	--------------

2608

23


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde


Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno



Rua Do Rosário, 229 Fone (43) 3527-1180
 CNPJ:10.995.790/0001-46 Insc. Est. 90488744-76
 Jacarezinho - PR
 Cletosconfeccoes@hotmail.com

A Cleto Nunes Vestuário

DATA: 08/07/2020
CLIENTE: Prefeitura Municipal de Jacarezinho
ENDEREÇO:
CIDADE: Jacarezinho Estado: PR
CNPJ/CPF:

QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
28	Pijamas hospitalar de brim leve azul Royal gola V com dois bolsos manga curta	65,00	1.820,00
			1.820,00

PRAZO 10 DIAS

Aline Cleto Nunes
Aline Cleto Nunes

CNPJ 10.995.790/0001-46
 A CLETO NUNES VESTUÁRIO - ME
 Rua do Rosário, 247
 CEP 86.400-000 - Jacarezinho PR

Município de Jacarezinho
 FLS. 05
 Comissão Permanente
 de Licitação

TABELA PREÇOS

Bacelar & Bacelar – CNPJ 04.086.793/0001-64

	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Máscara em tecido Popeline 100% algodão, laváveis e reutilizáveis, camada dupla de tecido, 3 pregas, cordão com elastano, tamanho único.	R\$2,40
02	Máscara descartável N95, tripla camada, com elástico.	R\$1,30
03	Avental descartável em tecido não tecido TN40gr, manga longa, com elástico	R\$6,00
04	Avental descartável em tecido não tecido TNT30gr, manga longa, com elástico	R\$4,95
05	Conjunto cirúrgico em tecido brim com 2 peças. Contém: 1 calça com elástico, 2 bolsos frontais; 1 camisa manga curta, com 2 bolsos frontais, , 1 estampa 9x10cm	R\$83,00
06	Kit de cama hospitalar em tecido 100% algodão, com 3 peças. Contém: 1 lençol com elástico; 1 sobre lençol; 1 fronha.	R\$70,00
07	Lençol de maca em tecido 100% algodão.	R\$21,00
08	Pijama hospitalar em tecido Percal 100% algodão, 2 peças. Contém: 1 camisa manga curta; 1 calça com elástico, 1 estampa 9x10cm..	R\$55,00
09	Jaleco em tecido oxfordini 100% poliéster branco, manga longa, 3 bolsos frontais 1 bordado.	R\$69,00
10	Camiseta promocional em malha poliéster, com 1 logo frontal 9x10cm	R\$12,90
11	Blusa de moletom na cor branca	R\$39,90

Ibaiti, 02 de julho de 2020.

BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ 04.086.793/0001-64

Município de Jacarezinho
FLS. 06
Comissão Permanente
de Licitação

CNPJ: 04.086.793/0001-64 I.E 9034489545
END: AV. PAULO CRUZ PIMENTEL N°12 SALA 2 CENTRO,
IBAITI-PR 84900-000
FONE; 43 3546-6103
EMAIL: GORETI_ORIENTE@HOTMAIL.COM

Relatório de Cotação: cotação rápida 457

Pesquisa realizada entre 20/07/2020 11:16:26 e 20/07/2020 11:14:55

Relatório gerado no dia 20/07/2020 11:17:16 (IP: 186.251.14.18)

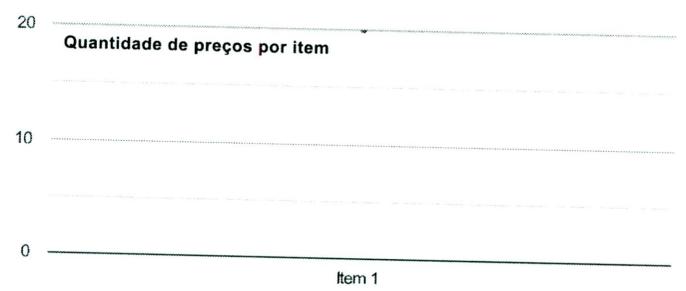
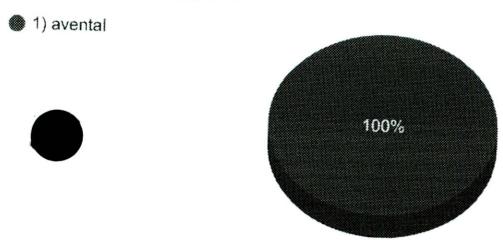
ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) avental	20	1 Unidade	82,93	R\$ 82,93

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica NÚCLEO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	NºPregão:222020 UASG:120629	23/04/2020	R\$ 86,18
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica NÚCLEO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	NºPregão:222020 UASG:120629	23/04/2020	R\$ 80,49
3	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica NÚCLEO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	NºPregão:222020 UASG:120629	23/04/2020	R\$ 82,51
4	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica NÚCLEO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	NºPregão:222020 UASG:120629	23/04/2020	R\$ 82,55
Valor Unitário				R\$ 82,93

Média dos Preços Obtidos: R\$ 82,93

Valor Global: R\$ 82,93

Valor do item em relação ao total



Município de Jacarezinho
 FLS. 07
 Comissão Permanente
 de Licitação

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado: MG	Cidade: Rio Novo	Endereço: RUA EZEQUIEL RIBEIRO GUIMARAES, SN	Nome de Contato: Georgia Rodrigues Imbelloni	Telefone: (32) 3274-1635	Email: riuniformes@hotmail.com
-------------------	-------------------------	---	---	---------------------------------	---------------------------------------

78.585.262/0001-52 EXCLUMISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME R\$ 86,20

Marca: EXCLUMISA**Fabricante:** EXCLUMISA**Modelo:** EXCLUMISA

Descrição: CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR, UNISSEX 100% ALGODÃO, CEDRO HOSPITALAR (PODE SER ESTERILIZADO). TIPO: CALÇA E BLUSA, MATERIAL: BRIM LEVE, TAMANHO: M, COR : AZUL CLARO, COMPONENTE: CAMISA SEM GOLA DECOTE EM V, MANGA CURTA TIPO MANGA JAPONESA, 2 BOLSOS NA FRENTE NA PARTE INFERIOR DA CAMISA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO, BRIM LEVE CEDRO 100% ALGODÃO, CINTURA COM CADARÇO SARJADA. BAGUILHA FALSA. ACABAMENTO PERNA SEM RIBANA. COM SILK 1 COR. Validade da proposta: 60(sessenta) dias Prazo de entrega: 05(CINCO) dias Prazo de pagamento: 30(trinta) dias

Estado: PR	Cidade: Curitiba	Endereço: AV AGUA VERDE, 1963	Nome de Contato: Guilherme	Telefone: (41) 3244-8662	Email: licitacao@exclumisa.com.br
-------------------	-------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--

09.430.460/0001-24 CONFECOES L.C. - EIRELI - EPP R\$ 86,20

Marca: LC**Fabricante:** CONFECOES LC**Modelo:** PROPRIO

Descrição: Descrição: CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR, UNISSEX 100% ALGODÃO, CEDRO HOSPITALAR (PODE SER ESTERILIZADO). TIPO: CALÇA E BLUSA, MATERIAL: BRIM LEVE, TAMANHO: M, COR : AZUL CLARO, COMPONENTE: CAMISA SEM GOLA DECOTE EM V, MANGA CURTA TIPO MANGA JAPONESA, 2 BOLSOS NA FRENTE NA PARTE INFERIOR DA CAMISA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO, BRIM LEVE CEDRO 100% ALGODÃO. CINTURA COM CADARÇO SARJADA. BAGUILHA FALSA. ACABAMENTO PERNA SEM RIBANA. COM SILK 1 COR.

Estado: PR	Cidade: Jandaia do Sul	Endereço: ROD BR. 376, QUADRA 05, LOTE 07., S/N	Telefone: (43) 3432-3669	Email: marioliveira042@hotmail.com
-------------------	-------------------------------	--	---------------------------------	---

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 80,49

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando da Aeronáutica

NÚCLEO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

Data: 23/04/2020 13:31**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM

Objeto: Aquisição pelo Sistema de Registro de Preços de materiais de consumo (bens e insumos) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei n. 13.979/2020 conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento..

Identificação: N°Pregão:222020 / UASG:120629**Lote/Item:** /18**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

Descrição: **AVENTAL** - CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR, UNISSEX 100% ALGODÃO, CEDRO HOSPITALAR (PODE SER ESTERILIZADO). TIPO: CALÇA E BLUSA, MATERIAL: BRIM LEVE, TAMANHO: G, COR : AZUL CLARO, COMPONENTE: CAMISA SEM GOLA DECOTE EM V, MANGA CURTA TIPO MANGA JAPONESA, 2 BOLSOS NA FRENTE NA PARTE INFERIOR DA CAMISA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO, BRIM LEVE CEDRO 100% ALGODÃO. CINTURA COM CADARÇO SARJADA. BAGUILHA FALSA. ACABAMENTO PERNA SEM RIBANA. COM SILK 1 COR.

Quantidade: 300**Unidade:** Unidade**UF:** RS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

03.890.627/0001-53 BARRETO'S INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA ME R\$ 44,00
* VENCEDOR *

Marca: BARRETOS**Fabricante:** BARRETOS**Modelo:** NAO SE APLICA

Descrição: CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR, UNISSEX 100% ALGODÃO, CEDRO HOSPITALAR (PODE SER ESTERILIZADO). TIPO: CALÇA E BLUSA, MATERIAL: BRIM LEVE, TAMANHO: G, COR : AZUL CLARO, COMPONENTE: CAMISA SEM GOLA DECOTE EM V, MANGA CURTA TIPO MANGA JAPONESA, 2 BOLSOS NA FRENTE NA PARTE INFERIOR DA CAMISA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO, BRIM LEVE CEDRO 100% ALGODÃO. CINTURA COM CADARÇO SARJADA. BAGUILHA FALSA. ACABAMENTO PERNA SEM RIBANA. COM SILK 1 COR.

Estado: BA	Cidade: Salvador	Endereço: R MACHADO MONTEIRO, 177	Telefone: (71) 3242-4590	Email: barretos.com@ig.com.br
-------------------	-------------------------	--	---------------------------------	--------------------------------------

18.386.337/0001-44 SILVENINA UNIFORMES LTDA - EPP R\$ 64,95

Município de Jacarezinho
FLS. 09
Comissão Permanente
de Licitação

3 / 7

Marca: BARRETOS
Fabricante: BARRETOS
Modelo: NAO SE APLICA

Descrição: CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR, UNISSEX 100% ALGODÃO, CEDRO HOSPITALAR (PODE SER ESTERILIZADO). TIPO: CALÇA E BLUSA, MATERIAL: BRIM LEVE, TAMANHO: GG, COR: AZUL CLARO, COMPONENTE: CAMISA SEM GOLA DECOTE EM V, MANGA CURTA TIPO MANGA JAPONESA, 2 BOLSOS NA FRENTE NA PARTE INFERIOR DA CAMISA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO, BRIM LEVE CEDRO 100% ALGODÃO. CINTURA COM CADARÇO SARJADA. BAGUILHA FALSA. ACABAMENTO PERNA SEM RIBANA. COM SILK 1 COR.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Salvador	R MACHADO MONTEIRO, 177	(71) 3242-4590	barretos.com@ig.com.br

18.386.337/0001-44 SILVENINA UNIFORMES LTDA - EPP

R\$ 64,95

Marca: SILVENINA
Fabricante: SILVENINA
Modelo: SILVENINA

Descrição: CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR, UNISSEX 100% ALGODÃO, CEDRO HOSPITALAR (PODE SER ESTERILIZADO). TIPO: CALÇA E BLUSA, MATERIAL: BRIM LEVE, TAMANHO: GG, COR: AZUL CLARO, COMPONENTE: CAMISA SEM GOLA DECOTE EM V, MANGA CURTA TIPO MANGA JAPONESA, 2 BOLSOS NA FRENTE NA PARTE INFERIOR DA CAMISA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO, BRIM LEVE CEDRO 100% ALGODÃO. CINTURA COM CADARÇO SARJADA. BAGUILHA FALSA. ACABAMENTO PERNA SEM RIBANA. COM SILK 1 COR.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA C, 4	(61) 3037-6222	silveninauniformes@gmail.com

21.693.614/0001-76 R I COMERCIO DE UNIFORMES E DE EPI LTDA - ME

R\$ 82,51

Marca: GHC
Fabricante: GHC UNIFORMES
Modelo: PIJAMA

Descrição: CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR, UNISSEX 100% ALGODÃO, CEDRO HOSPITALAR (PODE SER ESTERILIZADO). TIPO: CALÇA E BLUSA, MATERIAL: BRIM LEVE, TAMANHO: GG, COR: AZUL CLARO, COMPONENTE: CAMISA SEM GOLA DECOTE EM V, MANGA CURTA TIPO MANGA JAPONESA, 2 BOLSOS NA FRENTE NA PARTE INFERIOR DA CAMISA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO, BRIM LEVE CEDRO 100% ALGODÃO. CINTURA COM CADARÇO SARJADA. BAGUILHA FALSA. ACABAMENTO PERNA SEM RIBANA. COM SILK 1 COR.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Rio Novo	RUA EZEQUIEL RIBEIRO GUIMARAES, SN	Georgia Rodrigues Imbelloni	(32) 3274-1635	riuniformes@hotmail.com

78.585.262/0001-52 EXCLUMISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME

R\$ 89,76

Marca: EXCLUMISA
Fabricante: EXCLUMISA
Modelo: EXCLUMISA

Descrição: CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR, UNISSEX 100% ALGODÃO, CEDRO HOSPITALAR (PODE SER ESTERILIZADO). TIPO: CALÇA E BLUSA, MATERIAL: BRIM LEVE, TAMANHO: GG, COR: AZUL CLARO, COMPONENTE: CAMISA SEM GOLA DECOTE EM V, MANGA CURTA TIPO MANGA JAPONESA, 2 BOLSOS NA FRENTE NA PARTE INFERIOR DA CAMISA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO, BRIM LEVE CEDRO 100% ALGODÃO. CINTURA COM CADARÇO SARJADA. BAGUILHA FALSA. ACABAMENTO PERNA SEM RIBANA. COM SILK 1 COR. Validade da proposta: 60(sessenta) dias Prazo de entrega: 05(CINCO) dias Prazo de pagamento: 30(trinta) dias

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	AV AGUA VERDE, 1963	Guilherme	(41) 3244-8662	licitacao@exclumisa.com.br

09.430.460/0001-24 CONFECÇOES L.C. - EIRELI - EPP

R\$ 89,76

Marca: LC
Fabricante: CONFECÇOES LC
Modelo: PROPRIO

Descrição: Descrição: CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR, UNISSEX 100% ALGODÃO, CEDRO HOSPITALAR (PODE SER ESTERILIZADO). TIPO: CALÇA E BLUSA, MATERIAL: BRIM LEVE, TAMANHO: GG, COR: AZUL CLARO, COMPONENTE: CAMISA SEM GOLA DECOTE EM V, MANGA CURTA TIPO MANGA JAPONESA, 2 BOLSOS NA FRENTE NA PARTE INFERIOR DA CAMISA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO, BRIM LEVE CEDRO 100% ALGODÃO. CINTURA COM CADARÇO SARJADA. BAGUILHA FALSA. ACABAMENTO PERNA SEM RIBANA. COM SILK 1 COR.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Jandaia do Sul	ROD BR. 376, QUADRA 05, LOTE 07., S/N	(43) 3432-3669	mariooliveira042@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 82,55

Marca: EXCLUMISA**Fabricante:** EXCLUMISA**Modelo:** EXCLUMISA**Descrição:** CONJUNTO DE PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR, UNISSEX 100% ALGODÃO, CEDRO HOSPITALAR (PODE SER ESTERILIZADO). TIPO: CALÇA E BLUSA, MATERIAL: BRIM LEVE, TAMANHO: XG, COR : AZUL CLARO, COMPONENTE: CAMISA SEM GOLA DECOTE EM V, MANGA CURTA TIPO MANGA JAPONESA, 2 BOLSOS NA FRENTE NA PARTE INFERIOR DA CAMISA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO, BRIM LEVE CEDRO 100% ALGODÃO. CINTURA COM CADARÇO SARJADA. BAGUILHA FALSA. ACABAMENTO PERNA SEM RIBANA. COM SILK 1 COR. Validade da proposta: 60(sessenta) dias Prazo de entrega: 05(CINCO) dias Prazo de pagamento: 30(trinta) dias

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	AV AGUA VERDE, 1963	Guilherme	(41) 3244-8662	licitacao@exclumisa.com.br

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 7/2020

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº 1679/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

Município de Jacarezinho
L.S. 14
Comissão Permanente
de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR -

www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Andirá;
- II – Barbosa Ferraz;
- III – Bela Vista do Paraíso;
- IV – Borrazópolis;
- V – Cafeara;
- VI – Cambé;
- VII – Cantagalo;
- VIII – Contenda;
- IX – Coronel Vivida;
- X – Cruzeiro do Iguaçu;
- XI – Fazenda Rio Grande;
- XII – Flórida;

Município de Jacarezinho
FLS. 15
Comissão Permanente
de Licitação



XIII – Francisco Alves;
XIV – Godoy Moreira;
XV – Grandes Rios;
XVI – Guaira;
XVII – Guaporema;
XVIII – Iguaçu;
XIX – Inácio Martins;
XX – Itambé;
XXI – Jacarezinho;
XXII – Jardim Alegre;
XXIII – Juranda;
XXIV – Lindoeste;
XXV – Lunardelli;
XXVI – Manoel Ribas;
XXVII – Mauá da Serra;
XXVIII – Novo Itacolomi;
XXIX – Palmital;
XXX – Paranavaí;
XXXI – Pinhão;
XXXII – Piraquara;
XXXIII – Ramilândia;
XXXIV – Rio Bonito do Iguaçu;
XXXV – Rio Branco do Ivaí;
XXXVI – Rondon;
XXXVII – Santa Maria do Oeste;
XXXVIII – Santa Mônica;
XXXIX – São João;
XL – Tamboara;
XLI – Terra Rica;
XLII – Toledo;
XLIII – União da Vitória;
XLIV – Uniflor;
XLV – Wenceslau Braz;
XLVI – São Mateus do Sul;
XLVII – Alto Paraná;



XLVIII – Arapuã;
XLIX – São João do Caiá;
L – Santa Helena;
LI – Assis Chateaubriand;
LII – Ventania;
LIII – Flor da Serra do Sul;
LIV – Marilândia do Sul;
LV – Nossa Senhora das Graças;
LVI – Barracão;
LVII – Santa Lúcia;
LVIII – Goioxim;
LIX – Altamira do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Município de Jacarezinho
FLS. 17
Comissão Permanente
de Licitação

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 21/04/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 21/04/2020, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 21/04/2020, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0125454** e o código CRC **AF52D10F**.

04061-15.2020

0125454v8

Criado por 01759355992, versão 8 por 06500474945 em 20/04/2020 19:19:01



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Município de Jacarezinho-
Estado do Paraná

e-mail: comunicacao@jacarezinho.pr.gov.br
Rua Coronel Batista, 335 - Centro - Fone/Fax: (43) 3911-3023- CEP: 86.400-000



Ofício nº 0369/2020 – SMS

Jacarezinho, 15 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

ASSUNTO: Declaração de estado de calamidade pública afetado pela dengue e pandemia do coronavírus SARS-CoV-2

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Primeiramente vimos agradecer Vossa Excelência pelos relevantes serviços prestados à população paranaense, motivo pelo qual somos levados a reconhecer a importância inquestionável de tê-lo como presidente frente à Casa Legislativa Estadual.

O município de Jacarezinho está com o maior número de casos suspeitos de coronavírus que estão sob investigação no âmbito desta Regional de Saúde, muito superior aos demais municípios da região, de acordo com o último boletim COVID-19 do Estado do Paraná, o qual **já tem revelado 44 casos (entre descartados e sob investigação)** no município, sendo que **38 casos estão sem coleta**, conforme boletim anexo.

O quadro tem preocupado bastante a população jacarezinhense, principalmente porque diversos municípios dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, apresentam elevados índices de confirmação de casos e mortes por conta da doença, como é o caso de **Ourinhos/SP, município vizinho que já tem apresentado 09 casos confirmados e mais 86 pacientes sendo monitorados**, o que reforça ainda mais a preocupação deste município.

Outro quadro que tem preocupado bastante são os crescentes casos de dengue do município. Vimos enfrentando uma forte epidemia, na qual se tem apresentado, de agosto até o momento, **2138 casos confirmados de um total de 2800 notificações**, conforme boletim epidemiológico anexo.

Município de Jacarezinho
FLS. 19
Comissão Permanente
de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Município de Jacarezinho-

Estado do Paraná

e-mail: comunicacao@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Coronel Batista, 335 - Centro - Fone Fax: (43) 3911-3023- CEP: 86.400-000



Há continuidade nas medidas de combate ao mosquito, mediante ações de bloqueio, mutirões para eliminação dos focos, atividades de orientação à população, e divulgação na rádio e carros de som, e mesmo diante de tais medidas, **há permanência dos elevados índices e surgimento de novos casos, fazendo com que, de acordo com o risco de transmissão, o município já esteja enquadrado como "alto risco", em vermelho**, conforme último boletim da dengue (SESA-PR) anexo.

Diante dessa situação, visando garantir atuação rápida do poder público na ocorrência de qualquer intempérie, bem como evitar que eventual e futuro agravante da situação possa gerar séveros prejuízos humanos a este município venho solicitar, **com a máxima urgência, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, medida necessária para aquisição de materiais e contratação temporária de serviços específicos para enfrentamento das emergências **provocada pela epidemia de dengue e pandemia do coronavírus (Covid-19)**, na defesa da administração municipal e do interesse público.

O que se busca com a presente medida é um **abrandamento do rigorismo formal, durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade**, referente aos atos que, com ela, tenham relação direta, **buscando, com isso, uma ação mais célere por parte do poder público municipal**, em relação às **intempéries que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde e segurança de pessoas**, possibilitando fazer a aquisição de materiais e contratação de serviços que serão destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.

Na certeza de contar com seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para satisfazer demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Município de Jacarezinho
FLS. 20
Comissão Permanente
de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 445/2020 - 0126159 - DAP/CAM

Em 22 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **1679** na sessão deliberativa remota de **22** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/04/2020, às 08:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126159** e o código CRC **811BCCB8**.

04061-15.2020

0126159v2

Município de Jacarezinho
FLS. 21
Comissão Permanente
de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 370/2020 - 0126476 - DAP

Em 22 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 22/04/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0126476** e o código CRC **82AC0025**.

04061-15.2020

0126476v1

Município de Jacarezinho
PLS. 22
Comissão Permanente
de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1679/2020 – DAP, em 22/4/2020 foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2020

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Município de Jacarezinho
FLS. 24
Comissão Permanente
de Licitação

- De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade,
- legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Destarte, o projeto de decreto legislativo é a posição adequada para tratar as matérias de competência exclusiva da Assembleia, que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução.

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Município de Jacarezinho
FLS. 25
Comissão Permanente
de Licitação

- Dessa forma, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar os Municípios em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 22/04/2020, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0126481** e o código CRC **077E64E3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2020

Autor: Comissão Executiva

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o caput e os incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

Município de Jacarezinho
FLS. 27
Comissão Permanente
de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância do disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O decreto legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

I - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

O presente Decreto Legislativo visa decretar Estado de Calamidade Pública nas cidades de I – Andirá; II – Barbosa Ferraz; III – Bela Vista do Paraíso; IV – Borrazópolis; V – Cafeara; VI – Cambé; VII – Cantagalo; VIII – Contenda; IX – Coronel Vivida; X – Cruzeiro do Iguaçu; XI – Fazenda Rio Grande; XII – Flórida; XIII – Francisco Alves; XIV – Godoy Moreira; XV – Grandes Rios; XVI – Guaíra; XVII – Guaporema; XVIII – Iguaçu; XIX – Inácio Martins; XX – Itambé; XXI – Jacarezinho; XXII – Jardim Alegre; XXIII – Juranda; XXIV – Lindoeste; XXV – Lunardelli; XXVI – Manoel Ribas; XXVII – Mauá da Serra; XXVIII – Novo Itacolomi; XXIX – Palmital; XXX – Paranavaí; XXXI – Pinhão; XXXII – Piraquara; XXXIII – Ramilândia; XXXIV – Rio Bonito do Iguaçu; XXXV – Rio Branco do Ivaí; XXXVI – Rondon; XXXVII – Santa Maria do Oeste; XXXVIII – Santa Mônica; XXXIX – São João; XL – Tamboara; XLI – Terra Rica; XLII – Toledo; XLIII – União da Vitória; XLIV – Uniflor; XLV – Wenceslau Braz; XLVI – São Mateus do Sul; XLVII – Alto Paraná; XLVIII – Arapuã; XLIX – São João do Caiuá; L – Santa Helena; LI – Assis Chateaubriand; LII – Ventania; LIII – Flor da Serra do Sul; LIV – Marilândia do Sul; LV – Nossa Senhora das Graças; LVI – Barracão; LVII – Santa Lúcia; LVIII – Goioxim; LIX – Altamira do Paraná, considerando a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

- Diante dessa realidade, a rede municipal de saúde dos municípios deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos da OMS, a qual decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, devendo o município estar preparado para receber os casos de saúde mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.



CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

DEP. NELSON JUSTUS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 22/04/2020, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 22/04/2020, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126628** e o código CRC **89EBE5F2**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

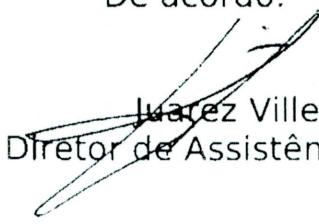
Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020, recebeu parecer da C.C.J., relatoria Deputado Tião Medeiros, da Comissão de Finanças e Tributação, relatoria do Deputado Nelson Justus, na Sessão Ordinária SDR do dia 22 de abril, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

Os Relatores opinaram pela aprovação da continuidade de sua tramitação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat.-40606

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



REQUERIMENTO

Dispensa de Votação de Redação Final para o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a **dispensa de Votação de redação final** para o **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020** da Ordem do Dia, pois o mesmo foi aprovado sem emenda, no curso de sua tramitação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

22-106 22/04/2020 001.700 DP-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Município de Jacarezinho
FLS. 31
Comissão Permanente
de Licitação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

DAP
Fl. 200

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Secretaria-Geral da Presidência para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário

Município de Jacarezinho
FLS. 32
Comissão Permanente
de Licitação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 22 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Andirá;
- II – Barbosa Ferraz;
- III – Bela Vista do Paraíso;
- IV – Borrazópolis;
- V – Cafeara;
- VI – Cambé;
- VII – Cantagalo;
- VIII – Contenda;
- IX – Coronel Vivida;
- X – Cruzeiro do Iguaçu;
- XI – Fazenda Rio Grande;
- XII – Flórida;
- XIII – Francisco Alves;
- XIV – Godoy Moreira;
- XV – Grandes Rios;
- XVI – Guaíra;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.2

- XVII – Guaporema;
- XVIII – Iguaçu;
- XIX – Inácio Martins;
- XX – Itambé;
- XXI – Jacarezinho;
- XXII – Jardim Alegre;
- XXIII – Juranda;
- XXIV – Lindoeste;
- XXV – Lunardelli;
- XXVI – Manoel Ribas;
- XXVII – Mauá da Serra;
- XXVIII – Novo Itacolomi;
- XXIX – Palmital;
- XXX – Paranavaí;
- XXXI – Pinhão;
- XXXII – Piraquara;
- XXXIII – Ramilândia;
- XXXIV – Rio Bonito do Iguaçu;
- XXXV – Rio Branco do Ivaí;
- XXXVI – Rondon;
- XXXVII – Santa Maria do Oeste;
- XXXVIII – Santa Mônica;

Município de Jacarezinho
FLS. 34
Comissão Permanente
de Licitação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.3

- XXXIX – São João;
- XL – Tamboara;
- XLI – Terra Rica;
- XLII – Toledo;
- XLIII – União da Vitória;
- XLIV – Uniflor;
- XLV – Wenceslau Braz;
- XLVI – São Mateus do Sul;
- XLVII – Alto Paraná;
- XLVIII – Arapuã;
- XLIX – São João do Caiúá;
- L – Santa Helena;
- LI – Assis Chateaubriand;
- LII – Ventania;
- LIII – Flor da Serra do Sul;
- LIV – Marilândia do Sul;
- LV – Nossa Senhora das Graças;
- LVI – Barracão;
- LVII – Santa Lúcia;
- LVIII – Goioxim;
- LIX – Altamira do Paraná.

Município de Jacarezinho
FLS. 35
Comissão Permanente
de Licitação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.4

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Município de Jacarezinho
FLS. 37
Comissão Permanente
de Licitação

Aprecia neste turno Emendas aprovadas em segunda discussão. Em discussão. Em votação. Votando, Sr. Deputados.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Nosso voto é "sim".

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): A Oposição vota "sim" também. Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Já estamos em processo de votação. Deputado Tadeu e um cumpridor fiel do Regimento Interno da Casa. Temos vários Deputados que não votaram ainda. Deputado Douglas, Dr. Banista, Recalcatti, Cristina Silvestri, Arilson, Mauro Moraes já votou, Nelson Luersen. Deputado Nelson Luersen, vota "sim"? Faz um sinal aí que somamos o voto. Deputada Cristina? Votação encerrada, Sr. Deputados. **[Votaram Sim: Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Ambelli Neto, Arilson Chorato, Artigão Junior, Boca Aberta Junior, Cantora Mara Lima, Corniel Lee, Del. Fernando Martins, Delegado Franciscini, Delegado Jacobus, Delegado Recalcatti, Do Carmo, Douglas Fabrício, Dr. Banista, Emerson Busch, Evandro Araújo, Francisco Bührer, Galo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Givara, Homero Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciano Rafagim, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Vento, Marcel Michelato, Marco Pacheco, Maria Victória, Michele Caputo, Nelson Justus, Paulo Lino, Pláudio Miró, Professor Lemos, Reichenbach, Rodrigo Filho, Ricardo Arruda, Rodrigo Estácio, Soldado Adriano José, Soldado Fernet, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Jerônimo Turm, Tiago Amarel e João Medeiros (49 Deputados). Não votaram: Ademar Traiano, Gabriela Repórter, Cristina Silvestri, Mauro Moraes e Nelson Luersen (5 Deputados).]** Com 49 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado o Projeto de Lei n.º 219/2020**. Cinquenta e um votos, com o voto do Deputado Mauro Moraes, da Deputada Cristina Silvestri e do Deputado Nelson Luersen. Estão aprovadas as Emendas.

Solicito aos Sr. Deputados que aguardem um instante, porque dependemos da chegada da Redação Final para submetermos a apreciação em Sessão Extraordinária a Mensagem que acaba de ser votada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Extraordinária, marcando outra Sessão Extraordinária na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei n.º 219/2020.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h16, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139, I da Resolução n.º 11 de 23-8-2016, Regimento Interno.)

33912/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO
DIRETORIA LEGISLATIVA

2.ª Sessão Extraordinária do dia 7 de abril 2020 - Ata n.º 10.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dezesseis horas e vinte e dois minutos, em ambiente virtual, utilizando-se do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução n.º 2, de 23/3/2020, com discussão e votação remota em virtude da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2, foi registrado o quorum necessário de Parlamentares. O Sr. Presidente, Deputado Ademar Traiano, secretariado pelos Sr. Deputados Luiz Claudio Romanelli (1.º Secretário) e Gilson de Souza (2.º Secretário), sob a proteção de DEUS, iniciou os trabalhos da 10.ª Sessão Extraordinária da 2.ª Sessão Legislativa da 19.ª Legislatura.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Conforme art. 7.º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020, fica dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior. Vamos a Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA.

[Iniciou-se a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votação realizada pelo processo simbólico.]

Passamos ao Item da pauta.

ITEM 1 - Redação Final do Projeto de Lei n.º 219/2020, de autoria do Poder Executivo, Mensagem n.º 21/2020, que autoriza a concessão de auxílio emergencial com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná a pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), nas condições que especifica. Em discussão. Para encaminhar a Redação Final. Deputado Tadeu Veneri.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, é só para que conste. Como o Deputado Hussein colocou que não teríamos o número que está aqui pelo menos levantado pelo IBGE, de 307 mil pessoas, 307 mil pessoas na extrema pobreza, e sim um milhão gostaria que constasse, se não agora, mas posteriormente, que tivéssemos essa informação de quais serão essas pessoas atingidas. Deputado Romanelli, porque se fala em um milhão de pessoas que receberão R\$ 50,00 por mês nos próximos três meses, ou seja, R\$ 50 milhões, mas o que daria R\$ 150 milhões. E encaminho, Sr. Presidente, obviamente favorável. Entendemos que a nossa Emenda era para contribuir com o Projeto. Se não é possível agora, vamos aguardar que mais tarde seja, mas encaminho no sentido de que possa constar, se não agora pelo menos com uma resposta do Líder do Governo: uma vez que no Projeto não consta, Deputado Hussein, não consta nenhum número com relação às famílias ou as pessoas que serão de alguma forma beneficiadas com esse valor de R\$ 50,00. Vossa Excelência, ontem, citou 13 milhões, hoje fez uma correção dizendo que são 50 milhões, que são um milhão que seria um milhão de pessoas. Entendo, Sr. Presidente, que precisamos tirar essa dúvida se são 13 milhões ou se são 50 milhões, porque se são 50 milhões não serão

as pessoas na extrema pobreza, serão pessoas além da extrema pobreza e que, diga-se de passagem, estamos falando aí de uma diferença de 700 mil pessoas, o que é muita coisa. Setecentas mil pessoas e muita coisa para um Projeto de Lei que pretende atingir um universo de pessoas que estão na extrema pobreza. Fazendo uma consideração, Sr. Presidente, que o Projeto, que de forma, no meu entendimento, de forma correta, faz a mesma linha de raciocínio que faz o Projeto do governo federal, aprovado na Câmara e no Senado Federal, ou seja, pessoas que são beneficiárias de outros programas, a exceção do Bolsa Família, não serão contempladas. Então, é preciso que saibamos quem são esse universo de um milhão de pessoas, porque pelos nossos apontamentos, pelo levantamento do IBGE, seriam em torno de 300 mil pessoas. E essa a consideração que ia fazer para que não haja dúvida do porquê termos apresentado aqui um Projeto, pois entendemos que era possível de ser aprovado de R\$ 150,00, que, aliás, daria o valor que o Deputado Hussein está colocando agora de R\$ 150 milhões. Obrigado, Sr. Presidente e Sr. Deputados.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): O Deputado Romanelli pede para encaminhar. Na sequência, Deputado Hussein.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Deputado Tadeu Veneri, demais Parlamentares, desculpe-me acabar encaminhando este tema, mas acho que ele é muito relevante e este Projeto e um Projeto, na minha avaliação, de maior importância, até porque o Governo está trabalhando com um largo espectro de combate à fome com este Projeto. O Projeto objetiva, na verdade, dar uma cesta básica para um milhão e 350 mil pessoas. Estamos tratando, na verdade, de CadÚnico. É esse cadastro que o Governo está trabalhando. Claro que o nível de pessoas em vulnerabilidade é muito amplo, mas é menor que este e, ao mesmo tempo, claro, as famílias em extrema pobreza foram muito reduzidas, nos últimos anos, aqui no Estado do Paraná. Agora, indiscutivelmente, o Projeto tem um aspecto que pretende de fato atingir 1 milhão e 350 mil, podendo chegar até um milhão e meio de paranaenses, e é um Projeto, na minha avaliação, extremamente importante e relevante. Agora, o valor indiscutivelmente que foi informado por primeiro estava errado. Estamos trabalhando aí certamente com uma expectativa de despendo do Fundo de Combate à Pobreza e por isso que insisti, outro dia, nessa questão em relação aos recursos do fundo de pelo menos R\$ 50 milhões por mês. Bom, estamos tratando de três meses, R\$ 150 milhões, mas poderia ter mais ainda pessoas. Então, esse valor pode até ser elevado. Por isso que claro o dinheiro do fundo é fundamental ser aplicado justamente neste Projeto, que entendo assim, de extrema sensibilidade do Governador Ratinho Junior de encaminhar este Projeto para a Assembleia e da velocidade, inclusive em um sistema que vai envolver a micro e a pequena empresa que atua na área de alimentos nos municípios, justamente nas comunidades onde mora essa população mais pobre e que vai receber esse *voucher* que vai ajudar muito, obviamente, mensalmente, nas suas despesas com alimentação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Para encaminhar, Deputado Hussein.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Colegas, estamos seguindo *ipsis litteris* o que o Projeto do governo federal está fazendo, com o valor evidentemente maior porque tem recursos maiores no caixa. Alguns ajustes aqui ou acolá, como a possibilidade de um não sobrepor o outro, quem recebe lá não pode receber aqui. Também vocês estão vendo aí a possibilidade que estendemos, também, para mães solteiras que possam receber também, mas nada disso impede que nós, a luz da transparência, possamos trazer todos os números que o Deputado Tadeu Veneri pede. Tenho esse compromisso, trago, vou trazer, sim, mais explícito, mais explícido, mas também agradeço, neste momento, a todos os Deputados que já votaram em primeiro e segundo turno e vão votar em Redação Final. E a Mesa e a todos, em uma demonstração de unidade da Casa, para que possa efetivamente ser aprovado hoje e finalizado, sancionado pelo Governador e começar a rodar esse Projeto, que é o que interessa neste momento, mas V.E.a. terá, sim, Deputado Tadeu Veneri, a resposta. Vou trazer, sim. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Faremos votação simbólica, porque a Redação Final. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Está **aprovado por unanimidade**.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Extraordinária.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h29, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139, I da Resolução n.º 11 de 23-8-2016, Regimento Interno.)

33913/2020

Processo Legislativo

Comissão Executiva



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 22 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 85 da Lei



Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica:

LVIII - Goloxim;

LIX - Altamira do Paraná.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I - Andaraí;
- II - Barbosa Ferraz;
- III - Bela Vista do Paraíso;
- IV - Borrazópolis;
- V - Cafeara;
- VI - Cambé;
- VII - Cantagalo;
- VIII - Contenda;
- IX - Coronel Vivida;
- X - Cruzeiro do Iguaçu;
- XI - Fazenda Rio Grande;
- XII - Florida;
- XIII - Francisco Alves;
- XIV - Goioy Moreira;
- XV - Grandes Rios;
- XVI - Guaíra;
- XVII - Guaporema;
- XVIII - Iguaçu;
- XIX - Inácio Martins;
- XX - Itambé;
- XXI - Jacarezinho;
- XXII - Jardim Alegre;
- XXIII - Juranda;
- XXIV - Lindoeste;
- XXV - Lunardelli;
- XXVI - Manoel Ribas;
- XXVII - Mauá da Serra;
- XXVIII - Novo Itacolomi;
- XXIX - Palmital;
- XXX - Paranavai;
- XXXI - Pinhão;
- XXXII - Piraquara;
- XXXIII - Ramilândia;
- XXXIV - Rio Bonito do Iguaçu;
- XXXV - Rio Branco do Ivaí;
- XXXVI - Rondom;
- XXXVII - Santa Maria do Oeste;
- XXXVIII - Santa Mônica;
- XXXIX - São João;
- XL - Tamboara;
- XLI - Terra Rica;
- XLII - Toledo;
- XLIII - União da Vitória;
- XLIV - Uniflor;
- XLV - Wenceslau Braz;
- XLVI - São Mateus do Sul;
- XLVII - Alto Paraná;
- XLVIII - Arapuá;
- XLIX - São João do Caiuá;
- L - Santa Helena;
- LI - Assis Chateaubriand;
- LII - Ventania;
- LIII - Flor da Serra do Sul;
- LIV - Marilândia do Sul;
- LV - Nossa Senhora das Graças;
- LVI - Barracão;
- LVII - Santa Lúcia;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

33914/2020

Edital e Contratos

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PROTOCOLO SEI Nº 01231-86.2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua pregoeira designada pelo Ato da Comissão Executiva nº 079/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do referido procedimento licitatório, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do complexo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, imitação, e quedas de aeronaves, danos elétricos, quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, responsabilidade civil, roubo e ou furto qualificado de bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça.

VENCEDOR: SÓMPO SEGUROS S.A. - CNPJ: 61.383.493-0001-80
VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

PREGOEIRA: Aline Rossana Culpri

INFORMAÇÕES: vistas do processo poderão ser obtidas junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salette, s nº - Centro Cívico, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Predio Administrativo, em dias úteis das 09h00min às 12h00min - 13h00min às 18h00min, no site da ALEP - Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link "Compras e Licitações". Demais informações pelo telefone (41) 3350-4340 ou e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br.

Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 22 de abril de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna pública a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica, nº 013/2020
PROTOCOLO Nº 06226-54.2019
Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 812629

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de rádios transceptores móveis digitais nas viaturas do Gabinete Militar bem como na Sala de Monitoramento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

DATA DE ABERTURA - INÍCIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/05/2020, às 10h30, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h30 do dia 23/04/2020 até às 10h00 do dia 07/05/2020, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VALOR MÁXIMO: R\$ 65.057,79 (sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP, MEI

INFORMAÇÕES: a íntegra do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos a partir de 17h00min do dia 23/04/2020 junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salette, s nº - Centro Cívico, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Predio Administrativo, em dias úteis das 09h00min às 12h00min - 13h00min às 18h00min, ou no site da ALEP - Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link "Compras e Licitações", bem como no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Demais informações pelo telefone (41) 3350-4303 ou e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br.

DOTAÇÃO: 001.001.6000.4490.5206 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 22 de abril de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna pública a realização procedimento licitatório disposto a seguir:

Pregão Eletrônico: nº 014/2020
PROTOCOLO: nº 01670-67.2020
Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 812630

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tapetes, do tipo "capacho", para a Assembleia Legislativa do Paraná, conforme critérios,

Município de Jacarezinho
FLS. 39
Comissão Permanente
de Licitação

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Decreto decorrente do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/2020, de autoria da Comissão Executiva, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia n.º 1.940, de 22 de abril de 2020, tendo sido promulgado o Decreto Legislativo n.º 6, de 22 de abril de 2020, conforme cópia em anexo.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação do Decreto Legislativo;
3. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.

Dyllardi Messi
Diretor Legislativo



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106552477		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ALINE CLETO NUNES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado) XXX	
FILHOS (nome) ROBERTO DOS SANTOS NUNES		(nome) MARCIA CLETO DA SILVA NUNES	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 22/04-1992		IDENTIDADE (número) 104772757	
Órgão emissor SSP		UF PR	
CPF (número) 087.444.339-30			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PRESIDENTE JOÃO GOULART			NÚMERO 379
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DOM PEDRO FILIPAK	CEP 86400-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006205 - Jacarezinho
MUNICÍPIO Jacarezinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL A CLETO NUNES - VESTUÁRIO - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DO ROSÁRIO			NÚMERO 229
COMPLEMENTO CASA 5.	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86400-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006205 - Jacarezinho
MUNICÍPIO Jacarezinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FAGACONTABIL@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4781400 Atividade Secundária 1354500, 1413401, 1413402, 1813099, 3299003, 4755501, 4761003, 8599699	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; SERVIÇO DE SERIGRAFIA (SILK-SCREEN); COMERCIO VAREJISTA DE TECIDO; FABRICAÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E PROFISSIONAIS; FABRICAÇÃO DE CORTINAS; FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO DE PRESENTES, BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, ENSINO, CURSO DE CORTE E COSTURA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/07/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.995.790/0001-46	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 02/02/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Aline Cleto Nunes</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO - PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2180001454799	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2018 13:22 SOB Nº 20180849263.
PROTOCOLO: 180849263 DE 06/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800538787. NIRE: 41106552477.
A. CLETO NUNES - VESTUÁRIO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Município de Jacarezinho
FLS. 41
Comissão Permanente
de Licitação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.995.790/0001-46
Razão Social: A CLETO NUNES VESTUARIO ME
Endereço: R ROSARIO 247-1 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2020 a 10/08/2020

Certificação Número: 2020071201044302638018

Informação obtida em 23/07/2020 08:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Jacarezinho
FLS. 42
Comissão Permanente
de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.995.790/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
A. CLETO NUNES VESTUARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DO ROSARIO	NÚMERO 229	COMPLEMENTO CASA 5
-----------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO fagacontabil@brturbo.com.br	TELEFONE (43) 3527-1180
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

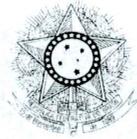
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **16:06:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
FLS. 43
Comissão Permanente
de Licitação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A. CLETO NUNES VESTUARIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.995.790/0001-46
Certidão nº: 16787332/2020
Expedição: 23/07/2020, às 08:50:15
Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. CLETO NUNES VESTUARIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.995.790/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3004 e 3008 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2254 2020

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Inscrição Municipal: 884400-0

Razão Social.: A. CLETO NUNES VESTUARIO
Nome Fantasia.: A. CLETO NUNES VESTUARIO
CPF/CNPJ.....: 10.995.790/0001-46
Endereço.... : RUA DO ROSARIO , 229 Complemento:
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: JACAREZINHO /
Ramo Atividade: COM VAREJ DE ART DO VESTUARIO
E CONFECCOES, FABRIC DE LETRAS
Requerente....: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE FA
Finalidade....: Simples Verificação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 22 de Julho de 2020
Válida até 19 de Novembro de 2020
Código de Autenticidade: 705446948705446

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Jacarezinho
FLS. 45
Comissão Permanente
de Licitação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022295302-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.995.790/0001-46**
Nome: **A CLETO NUNES VESTUARIO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A. CLETO NUNES VESTUARIO**
CNPJ: **10.995.790/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:03 do dia 05/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2020.

Código de controle da certidão: **7100.7318.A9D0.D2A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Jacarezinho
FLS. 47
Comissão Permanente
de Licitação

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 10.995.790/0001-46 - A. CLETO NUNES VESTUARIO

Período: 01/01/2020 a 29/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
7100.7318.A9D0.D2A5	Negativa	05/01/2020 17:43:03	03/07/2020	Válida Prorrogada até 31/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
E963.AF17.124A.8097	Negativa	15/07/2019 10:09:08	11/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund

« « 1 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

Município de Jacarezinho
FLS. 48
Comissão Permanente
de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

Jacarezinho, 22 de JULHO de 2020.

De: Departamento de Licitação

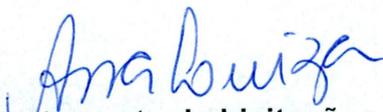
Para: Secretaria de Finanças

Assunto: Verificação de dotação orçamentária.

DESPACHO

Tendo em vista que o presente pedido de realização de processo licitatório, encaminho o mesmo para o Departamento de Contabilidade a fim de que possa(m) ser indicada(s) a(s) dotação(s) orçamentária(s) com a respectiva divisão de valores e saldo orçamentário, e posterior envio à Chefia do Executivo Municipal.

Ademais, ressalta-se que qualquer irregularidade no que se refere às *informações orçamentárias* prestadas no presente ofício, o processo deverá ser remetido com despacho, à secretaria solicitante, com vistas ao princípio da eficiência previsto no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.


Departamento de Licitações

Ana Luiza Corrêa
CPF 879.055319-53

Município de Jacarezinho
FLS. 49
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DPTO DE CONTABILIDADE
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0810.1012200112.211	3.3.90.30.00	FR – 494 88.018,20	CÓD. REDUZIDO 2608
---------------------	--------------	-----------------------	-----------------------

Protocolo n°:2471/2020

Ofício n°:711/2020

Aquisição: pijamas cirúrgicos(COVID-19).

Jacarezinho, 23 de julho de 2020.


Reinaldo Galerani

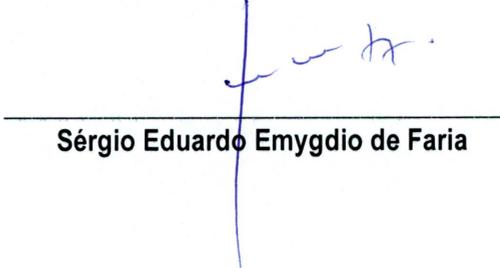


DE ACORDO



INDEFERIDO

JACAREZINHO 23/07/2020


Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

Município de Jacarezinho
FLS. 50
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

PORTARIA Nº 3.041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Processos Licitatórios**, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) **Efetivos:**

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) **Suplentes:**

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.


Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 51
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1821 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Processos Licitatórios**, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3042/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 1033/2005, que regulamenta o procedimento licitatório na modalidade pregão no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores municipais **Rafaela Sedassari Moraes, Luiz Carlos de Oliveira, Ana Luiza Correa**, para exercer a função de Pregoeiro, fazendo jus à gratificação determinada na Lei Municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e ou Eletrônico, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Delegar competência aos Pregoeiros para praticar os atos previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Art. 3º – Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para exercer a função de equipe de apoio para auxiliarem o pregoeiro e/ou os pregoeiros durante as sessões de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, conforme as peculiaridades de cada objeto a ser licitado.

- MARIANA CORRÊA TAVARES

- AUGUSTO DE MELLO TIBURCIO

- BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

Art. 4º – Compete à Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, convocar, através de comunicado interno, os servidores que irão auxiliar o pregoeiro em cada processo.

Art. 5º – No caso de serem nomeados mais de um pregoeiro a Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, através de sistema próprio ou terceirizado, controlará o número de processos e os pertinentes despachos para cada Pregoeiro, a fim de que ambos recebam igual número de processos durante o período.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 52
Comissão Permanente
de Licitação

Página 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

PROTOCOLO: 2471/2020

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o processo licitatório nº 2471/2020 acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a aquisição de pijamas cirúrgicos para equipe da Unidade Referência no enfrentamento do Covid-19, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no ofício protocolado sob nº 0711/2020 e seus anexos, expedido pelo Sr. Marcelo Nascimento e Silva, Secretário Municipal de Saúde, onde informa que o valor máximo da referida licitação é de R\$ 1.820,00 (hum mil e oitocentos e vinte reais).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de se garantir condições mínimas de segurança e preservação da saúde dos profissionais que trabalham naquele estabelecimento, porquanto são profissionais que estão mais expostos a contaminação do vírus, num momento em que o surgimento de novos casos positivados cresce em número exponencial, e a demanda no estabelecimento referência está diretamente relacionada.

Foram anexadas ao processo:

- ✓ Ofício 0711/2020 – Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ 03 (três) propostas;
- ✓ Ofício nº 0369/2020 – SMS;
- ✓ Decreto Legislativo nº 6 de 22 de abril de 2020; e
- ✓ Informação Orçamentária.

É o relato. Passamos a opinar.

Existem situações no qual a Administração recebe da lei a devida autorização necessária para deixar de licitar, porém se esta for para o benefício do interesse

Município de Jacarezinho
FLS. 53
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

coletivo. Nas hipóteses em que a Administração se depara com a prerrogativa fática para licitar nessa hipótese, conforme instituído em lei.

A emergência é caracterizada pela urgência no atendimento da contratação, essa demora pode acarretar grande risco de prejuízo ao interesse público, tais como obras, serviços e equipamentos, etc.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de

Município de Jacarezinho
FLS. 54
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Município de Jacarezinho
FLS. 55
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmedida e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

A dispensa de licitação nesse caso tem lugar quando a situação que a justifica exige que a **Administração Pública tome providências rápidas e eficazes** para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Como requisito para que a contratação direta, com base nos casos de emergência, seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração do nível do dano e eficácia da contratação para retardar ou até mesmo eliminar o risco.

Realizar uma contratação direta significa cautela redobrada, essas contratações emergenciais representam necessidade no **atendimento imediato a certos interesses**. A demora em atender, representaria o risco de sacrifício de valores preservados pelo ordenamento jurídico.

No caso concreto ato de dispensa de licitação para aquisição de pijamas cirúrgicos, protocolado sob o nº 2471/2020, podemos verificar que, fica caracterizado caráter emergencial do objeto, tendo em vista a situação de calamidade instaurada. Sendo assim, como podemos verificar nesse caso, ficou comprovado a **necessária urgência concreta e efetiva do atendimento** a situação decorrente do ***estado calamitoso que se encontra nosso município, conforme Decreto Legislativo nº 06/2020 de 22 de abril***, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas.

Todavia vale lembrar que a situação de emergência vivenciada, em que é necessária a pronta aquisição de insumos para o atendimento das demandas da saúde pública, o legislador não se omitiu ao dispor também da necessária publicização (transparência na gestão) de tais aquisições, exigindo que se dê a transparência nas contratações, possibilitando o seu devido controle, especialmente pela sociedade.

Município de Jacarezinho
FLS. 56
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Nesse sentido, não é à toa que o parágrafo 2º, artigo 4º da Lei nº 13.979/20 registra que a divulgação das contratações ou aquisições com fulcro na citada lei deverão observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como deverá ser disponibilizado o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

Município de Jacarezinho
FLS. 57
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

É importante, ainda, destacar que os parâmetros legais extraordinários vigentes em face da declaração de pandemia da COVID 19 não desoneram os gestores públicos de disponibilizar informações em tempo real dos gastos públicos, como já exigia o artigo 48, parágrafo 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale lembrar, que conforme Ofício nº 131/2020, de 04 de maio de 2020, emitido pelo Ministério Público do Paraná, o mesmo irá acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aquisição de insumos da área da saúde em razão da pandemia de corona vírus (COVID-19), a fim de prevenir a ocorrência de superfaturamentos.

Diante do exposto, o referido processo se encontra adequado aos requisitos exigidos pela Lei Federal 13.979/2020 e considerando o conteúdo legal apresentado, esta Procuradoria Geral do município opta pelo DEFERIMENTO de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, pugnando pelo cumprimento do artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 13.979/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacarezinho, 27 de julho de 2020.

Hélio D'Andrea Gentil Neto
OAB/PR 73.434
Procurador do Município

Município de Jacarezinho
FLS. 58
Comissão Permanente
de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2020.

OBJETO: Contratação da empresa **A. CLETO NUNES VESTUARIO - ME**, para aquisição de pijamas cirúrgicos, confeccionado em brim para enfrentamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 03 de agosto de 2020.

SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA.
Prefeito Municipal


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	98		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	2471		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa A. CLETO NUNES VESTUARIO - ME, para aquisição de pijamas cirúrgicos, confeccionado em brim para enfretamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.		
Dotação Orçamentária*	0810101220011721133903000494		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.820,00		
Data Publicação Termo ratificação	03/08/2020		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>	Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>
		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>		

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 87905531953 (Logout)

Município de Jacarezinho
 FLS. 60
 Comissão Permanente
 de Licitação

- [Fornecedor](#)
- [Informativo](#)

[Licitações](#) | [Publicadas](#) » [Dispensa de licitação](#) » [Detalhes](#) » 98/2020

Dispensa de licitação 98/2020

Modalidade Dispensa de licitação

Situação Encerrada

Data de Acolhimento 03/08/2020 08:00 **Data de Abertura** 03/08/2020 08:00 **Data da Disputa:** 03/08/2020 08:00

Objeto Contratação da empresa A. CLETO NUNES VESTUÁRIO - ME, para aquisição de pijamas cirúrgicos, confeccionado em brim para enfretamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

Resumo

Contratação da empresa A. CLETO NUNES VESTUÁRIO - ME, para aquisição de pijamas cirúrgicos, confeccionado em brim para enfretamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

Documentos da Licitação

Data	Nome	Ação
03/08/2020	contrato 179.2020	Baixar Arquivo
03/08/2020	termo de ratificação	Baixar Arquivo
« Voltar		

Serviços | Uma forma clara e transparente.



[Busca Inteligente](#)

[Você também pode fazer uma Busca Avançada e localizar as licitações conforme palavras-chave e licitações já concluídas.](#)



[Registro de Fornecedor](#)

[Conheça os documentos exigidos e seja um Fornecedor.](#)

Prefeitura de Jacarezinho

Telefone

|43| 3911-3023

Localização

Rua Cel. Baptista, 335
CEP 86400-000
Jacarezinho - PR

- [Prefeito](#)
- [Secretarias](#)

Município de Jacarezinho
FLS. 61
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1939 - 01 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2020

OBJETO: Contratação da empresa **A. CLETO NUNES VESTUARIO - ME**, para aquisição de pijamas cirúrgicos, confeccionado em brim para enfretamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epigrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 03 de agosto de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2020

OBJETO: Contratação da empresa **PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA**, para aquisição de parque infantil, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epigrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 03 de agosto de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 62
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/20

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

O **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, nº 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Álvaro Brochado, 1377, Nova Jacarezinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.824-0 SSC/PR, inscrito no CPF sob nº 298.689.479-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, nº 628, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 09.309.271/0001-06, neste ato representado por seu Gestor **Sr. Marcelo Nascimento e Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Professor Arlindo Bessa, nº 136, Vila Ageu, inscrito no CPF sob nº 047.102.739-10 e RG 8.760.513-2, e a empresa **A. CLETO NUNES VESTUÁRIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **10.995.790/0001-46**, com domicílio tributário no município de JACAREZINHO/PR, na Rua do Rosário, nº 229, Centro, neste ato representado por **Alice Cleto Nunes**, domiciliada na cidade de Jacarezinho/PR, inscrita no CPF nº 087.444.339-30, e RG 10.477.275-7 SSP/PR abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual compreende ao disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 98/2020 PROTOCOLO nº 24712020**. Contratação da empresa **A. CLETO NUNES VESTUÁRIO - ME**, para aquisição de pijamas cirúrgicos, confeccionado em brim para enfiamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde. Conforme orçamento anexo no processo.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Pijama hospitalar cirúrgico, confeccionado em brim profissional leve, azul royal, gola V com bolsos, manga curta.	28	R\$ 65,00	R\$ 1.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato será de R\$ **1.820,00** (um mil oitocentos e vinte reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município, mediante a seguinte dotação orçamentária nºs:

0810.1012200112.211	3.3.90.30.00	FR - 494	Cód. Reduzido 2608
---------------------	--------------	----------	--------------------

Município de Jacarezinho
FLS. 63
Comissão Permanente
de Licitação
1



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados à prestação dos serviços de maneira satisfatória, nos moldes dos seguintes parágrafos:

- I) Garantir a qualidade dos serviços, mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz, atendimento pronto e eficiente para a solução dos problemas, de forma que apresentem o melhor resultado final;
- II) Empenhar seus melhores esforços na prestação integral dos serviços, de modo a proporcionar o melhor resultado dentro das necessidades do contratante, ficando a execução dos mesmos sujeita à fiscalização pelo contratante;
- III) Comparecer à Prefeitura Municipal de Jacarezinho, tantas e quantas vezes se fizerem necessário e toda vez que for solicitada sua presença pela Administração Municipal.
- IV) Cumprir todos os encargos sociais e fiscais que disserem respeito à contratação dos profissionais que prestarão os serviços contratados pelo Município, não gerando o presente instrumento qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** relativa a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência;
- II) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- III) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- IV) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o acompanhamento deste contrato, em todos os seus termos e formas. E designa-se a Sra. Elaine Alves de Siqueira, portadora do CPF nº 006.894.349-01 como fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido com base no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- I) Descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- II) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- III) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- IV) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, em seu artigo 24, inciso IV, Decreto 7320/2020 de 15 de abril de 2020, e pelos preceitos de direito



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

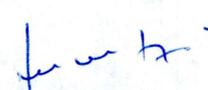
público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jacarezinho, 03 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Marcelo Nascimento e Silva
Gestor



A. CLETO NUNES VESTUARIO - ME

Alice Cleto Nunes
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:

Município de Jacarezinho
FLS. 65
Comissão Permanente 3
de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 179/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E A. CLETO NUNES VESTUARIO - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa **A. CLETO NUNES VESTUARIO - ME**, para aquisição de pijamas cirúrgicos, confeccionado em brim para enfretamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:
0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2608.

VALOR: R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Elaine Alves de Siqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 98/2020.

Jacarezinho/PR, 03 de agosto de 2020.


SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 66
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1941 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

PROCESSO 2384/2020

Objeto: Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Jacarezinho nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia, em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

Recebimentos dos documentos: das 8h00min às 12h00min, entre os dias 05/08/2020 a 21/08/2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 04 de agosto de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Concorrência nº 04/2018

CONTRATO Nº 164/2018

OBJETO: Contratação de serviços de empresa terceirizada que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria Municipal de educação, cultura e esportes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: C.C. PEREIRA & SOUZA LTDA - EPP.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 02 de novembro de 2020.

VALOR DE PRORROGAÇÃO: R\$ 445.191,30 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e trinta e um reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0710.1236500082.061 – 3.3.90.37.00 - FR 104 - COD REDUZIDO 1354 – R\$ 233.782,30.

0710.1236100082.053 – 3.3.90.37.00 - FR 107 - COD REDUZIDO 1352 – R\$ 75.773,60.

0710.1236100082.053 – 3.3.90.37.00 - FR 104 - COD REDUZIDO 1351 – R\$ 135.635,40.

Jacarezinho, PR, 31 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LICENÇA Nº 150075 - IAP

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho torna público que recebeu do IAP a prorrogação da Licença de Instalação nº 150075 até a data 26/10/2024, para a Atividade de Parcelamento de Solo do Loteamento Distrito Industrial.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2020

OBJETO: Contratação de empresa MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME, para aquisição de materiais hospitalares para Laboratório Municipal de Análises Clínicas, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 05 de agosto de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 179/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E A. CLETO NUNES VESTUARIO - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Pública 7320/2020 de 15 de abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa A. CLETO NUNES VESTUARIO - ME, para aquisição de pijamas cirúrgicos, confeccionado em brim para enfiamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2608.

VALOR: R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Elaine Alves de Siqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 98/2020.

Jacarezinho/PR, 03 de agosto de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 67
Comissão Permanente
de Licitação